

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 141 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, MODIFICANDO A DATA DE INÍCIO DO RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAVID RODRIGUES MENESES, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO, que O Poder Legislativo Municipal possui autonomia para disciplinar o seu funcionamento interno, por meio do Regimento Interno, desde que respeite as normas constitucionais superiores – tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, o artigo 9º, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, onde estabelece que a Assembleia Legislativa terá sua sessão legislativa anual do dia 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar com a seguinte redação.

*Artigo 141º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre **16** de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano."*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 18/11/2025 15:39:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 01/12/2025
.....
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 112 / 2025
DE 18 / 11 / 2025
Horário: 10:54 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 044/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de novembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução n.º 016/2025**, de 18/11/2025, de autoria do vereador **David Rodrigues Meneses**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, modificando a data de início do Recesso Parlamentar, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 016, de 18 de novembro de 2025, de autoria do Edil David Rodrigues Meneses, que dispõe sobre alteração do artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, que visa modificar a data de início do recesso parlamentar.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: “**dispor sobre**



sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III– dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:

(...)

III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



(...)

§1º — A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

O artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, dispõe acerca dos Projetos de Resolução:

Artigo 210º - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

(...)

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais. (CF Art. §1º-IV)

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.



Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de iniciativa do Edil.

Portanto, a Câmara Municipal detém autonomia para dispor acerca do seu funcionamento interno, sendo observado, *in casu*, tanto a iniciativa quanto a hipótese de Projeto de Resolução.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “*caput*”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de



sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do Regimento Interno.

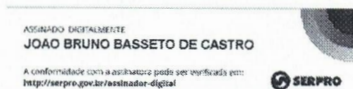
No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de novembro de 2025.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 044/2025

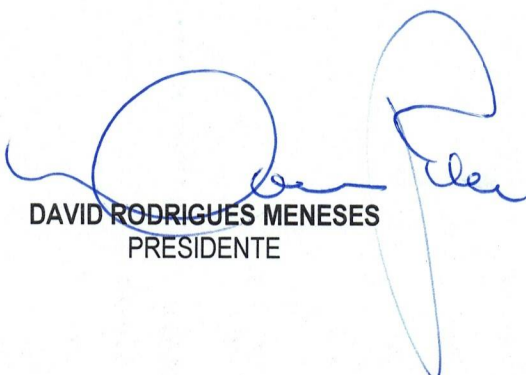
Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de novembro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução n.º 016/2025**, de 18/11/2025, de autoria do vereador David Rodrigues Meneses, que dispõe sobre a alteração do Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, modificando a data de início do Recesso Parlamentar, e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 24 / 11 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 016/2025**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy n.º 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Resolução n.º 016/2025**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 203/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 141 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, MODIFICANDO A DATA DE INÍCIO DO RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

Artigo 1º - O artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Artigo 141º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre **16** de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.”*

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de dezembro de 2025

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania